PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

REVOGADA PELA Lei nº 060/92
EM 25 / 06 / 92

VISTO

Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Edição nº 11749
05/03/91

L E I Nº 004/91

SÚMULA: Autoriza alienação de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO' A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação do Lote de Terras nº 2-A-2/2, com 21.764,21 m2, subdivisão do Lote de Terras nº 2-A-2, Fazenda Santo Angelo, Gleba Gaúcha, neste Município, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, à firma' CONSTRUHAB - Construtora Civil e Incorporadora Ltda., com Sede na cidade de Astorga-Pr.

PARÁGRAFO ÚNICO - No imóvel, a CONSTRUHAB - Construtora Civil e Incorporadora Ltda., se obriga a construir um Conjunto Residencial com 224 (duzentos e vinte e quatro) apartamentos de 61,79 m2 de área privativa, Guarita, Churrasqueiras, ' Centro Comunitário, Play Ground, Garagens,' Quadra de Futebol Suíço e Quadra Polivalente, pelo sistema financeiro de habitação da Caixa Econômica Federal.

PROCESSO 006
PROJETO DE LEI 006/91
AUTORIA Executivo

Art. 2º - Na conformidade das disposições da Lei Orgânica do Município de Apucarana, a Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 003/91 de 17/01/91, atribuiu ao imóvel o valor de Cr$ ..... 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), a ser pago no prazo de 03 (três) meses, após a publicação da presente Lei. Decorrido este prazo sem que haja esse pagamento, haverá sobre o mesmo uma correção de acordo com a variação da TRD., ou outro índice que vier a substituí-la.

Art. 3º - Fica dispensada a concorrência pública, na aliena-'

resse Público, facultada pelo § 1º do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

Art. 4º - A CONSTRUHAB - Construtora Civil e Incorporadora ' Ltda, deverá reservar 50% (cinquenta por cento) dos Apartamentos construídos, para aquisição de Funcionários Públicos, que atinjam as condições e exigências para financiamento, junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - Terá a firma CONSTRUHAB - Construtora Civil e Incorporadora Ltda., o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a construção da obra prevista e 02 (dois) anos para concluí-la, sob pena de revogação e reversão do bem imóvel alienado, para o Patrimônio Público ' Municipal, após indenização a ser estabelecida por Comissão especialmente designada para este fim.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando ' esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 07 dias do mês de março de 1991.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração